

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA EM PORTO VELHO

### Capítulo I

#### Disposições gerais

Art. 1º O Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, Pós-Graduação *lato sensu*, em Porto Velho, destina-se a complementar a formação de bacharéis em Direito, precipuamente servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Curso terá um coordenador, nomeado pelo Diretor da Escola, a quem caberá supervisionar a respectiva execução, coordenar a elaboração do edital, o corpo docente e presidir o colegiado respectivo.

Art. 2º São objetivos do Curso:

- I - oferecer formação jurídica de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional;
- II - analisar o fenômeno jurídico como forma de expressão cultural;
- III - propor soluções de problemas, em consonância com as exigências sociais, incluindo o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;
- IV - distinguir as relações interdisciplinares do Direito, os instrumentos e as técnicas para sua aplicação à realidade;
- V - ofertar residência judicial como componente extracurricular opcional na forma de estágio;
- VI - identificar vocacionados;
- VII - titular graduados na área do Direito.

Art. 3º As aulas serão ministradas na sede da EMERON, em dependências do Tribunal de Justiça ou em local previamente determinado.

Art. 4º O edital de abertura do processo seletivo definirá a estrutura curricular, o número de vagas, conteúdo programático, a metodologia de ensino e o critério de avaliação aplicado.

Art. 5º O tempo de integralização do Curso é de 2 (dois) anos, abrangendo as disciplinas previstas no art. 20 deste Regimento, a Residência Judicial e a elaboração do trabalho monográfico com efetiva defesa.

§ 1º As aulas teóricas serão oferecidas no período noturno, de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã.

§ 2º As aulas teóricas poderão, a critério da Direção da EMERON, ocorrer aos domingos ou feriados, a título de reposição, complementação de conteúdos programáticos, provas ou demais atividades acadêmicas que visem ao cumprimento da carga horária do Curso.

§ 3º A residência judicial será oferecida no período diurno, de segunda a sexta-feira, com a carga horária diária de 5 (cinco) horas, no último ano de integralização do Curso, conforme regulamento específico.

### Capítulo II

#### Do processo seletivo

Art. 6º O ingresso no Curso dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas inscrições serão divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, por meio de edital, com as seguintes informações:

- I - prazo e local de inscrição;
- II - requisitos exigidos para a inscrição;
- III - requisitos exigidos para a residência judicial;
- IV - número de vagas;
- V - valor da taxa de inscrição, da mensalidade e do curso;
- VI - data e local de realização da prova seletiva;
- VII - estrutura curricular e funcionamento do curso.

Art. 7º São requisitos para a inscrição:

- I - preenchimento da ficha de inscrição devidamente assinada;
- II - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 8º Não haverá isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º O valor da taxa de inscrição não será devolvido, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. As inscrições deferidas serão divulgadas na página da EMERON.

Art. 10. A prova seletiva far-se-á em uma única etapa mediante aplicação de questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos sobre diversos ramos do Direito, conforme prescrito no edital.

Parágrafo único. A prova seletiva será elaborada por uma comissão indicada pelo Diretor da EMERON.

Art. 11. O candidato deverá apresentar-se para a realização da prova munido de documento de identificação (RG ou similar) e comprovante da taxa de recolhimento.

Art. 12. Serão considerados desistentes, para todos os efeitos, os candidatos que não comparecerem à prova seletiva ou não satisfizerem os requisitos mencionados no art. 7º deste Regimento.

Art. 13. Haverá publicação da lista dos aprovados no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, por ordem de classificação, sendo as vagas ocupadas sucessivamente.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedecerá ao critério de classificação.

Art. 14. Do resultado do processo seletivo não caberá recurso ou pedido de revisão.

### Capítulo III

#### Da matrícula, do cancelamento e do trancamento

Art. 15. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo efetuará a matrícula, devendo providenciar:

- I - requerimento, devidamente assinado, de próprio punho ou mediante procuração;
- II - cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Certificado de Reservista);
- III - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, admitida declaração de conclusão de curso, provisoriamente, devendo apresentar o referido diploma em até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V - fotografia recente, tamanho 3 x 4cm, com o nome completo do aluno no verso;
- VI - assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais referente ao Curso, em duas vias;
- VII - comprovante de vínculo com o Poder Judiciário, quando servidor.

Art. 16. Os candidatos que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido em edital serão considerados desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente pelos candidatos subseqüentes na ordem classificatória.

Art. 17. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, vedado o trancamento sob qualquer hipótese.

Art. 18. É considerado aluno especial aquele que:

- I - for reprovado nos cursos de pós-graduação oferecidos pela EMERON e que se matricular em disciplinas isoladas em regime de dependência;
- II - for matriculado em disciplinas para fins de integralização.

Parágrafo único. O requerimento para matrícula dessa natureza deverá ser apresentado no prazo designado no calendário do Curso.

Art. 19. Fica o aluno especial subordinado às normas relativas à avaliação e frequência, previstas neste Regimento, bem como à celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

#### Capítulo IV

##### Das disciplinas e da metodologia

Art. 20. Este Curso será composto das seguintes disciplinas:

- I - Deontologia (16h/a);
- II - Direito Administrativo (60 h/a);
- III - Direito Eleitoral (16 h/a);
- IV - Direito Ambiental (16 h/a);
- V - Direito Civil I (60 h/a);
- VI - Direito Civil II (60 h/a);
- VII - Direito Constitucional I (40 h/a);
- VIII - Direito Constitucional II (40 h/a);
- IX - Direito do Consumidor (30 h/a);
- X - Direito Empresarial (30 h/a);
- XI - Direito Penal I (45 h/a);
- XII - Direito Penal II (45 h/a);
- XIII - Prática de Sentença Cível (30 h/a);
- XIV - Prática de Sentença Penal (30 h/a);
- XV - Direito Processual Civil I (45 h/a);
- XVI - Direito Processual Civil II (45 h/a);
- XVII - Direito Processual Penal I (45 h/a);
- XVIII - Direito Processual Penal II (45 h/a);
- XIX - Direito Tributário (30 h/a);
- XX - Hermenêutica (16 h/a);

- XXI - Métodos Alternativos de Solução de Conflitos – Mediação e Conciliação (30 h/a);
- XXII - Linguagem Jurídica (40 h/a);
- XXIII - Metodologia da Pesquisa Científica (60 h/a);
- XXIV - Orientação da Monografia (10 h/a);
- XXV - Sistema do Direito Educacional (20 h/a);
- XXVI - Direito Educacional (40 h/a).

Parágrafo único. A carga horária total é de 944 horas/aulas.

Art. 21. As aulas visarão ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional, mediante atividade extraclasse.

Art. 22. A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico para que o alunado desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos, bem assim de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.

Art. 23. O professor desenvolverá metodologia própria, buscando diferentes técnicas de aprendizagem para propiciar ao aluno, com base na pesquisa e ênfase nos processos argumentativo e reflexivo, o aprofundamento e a fixação de conhecimentos teóricos sobre o Direito.

Art. 24. Será obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que consistirá na elaboração de monografia, desenvolvida sob a orientação de um docente indicado pelo Coordenador do Curso (art. 1º, parágrafo único) e avaliada com base nas normas dispostas em regulamento próprio, o qual consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e disponibilizado no *site* da Escola.

§ 1º Somente os alunos aprovados na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica estarão aptos a dar prosseguimento ao TCC.

§ 2º O TCC deverá problematizar aspecto do cotidiano do Poder Judiciário e propor inovação, mudança ou melhoria de alguma prática jurisdicional, de gestão ou administrativa.

§ 3º A critério do orientador, poderá ser permitida a coorientação.

#### Capítulo V

##### Da avaliação e da dependência

Art. 25 - A aprovação no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura dar-se-á da seguinte forma:

I - As disciplinas serão avaliadas por diferentes instrumentos, a critério do professor.

a) A nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

b) A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

II - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da EMERON – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

- b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;
- c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Art. 26. A residência judicial terá instrumentos de avaliação próprios na forma tratada em seu regulamento.

Art. 27. Em caso de falta a uma das avaliações, o aluno poderá, com a devida justificativa, requerer a aplicação da segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da aplicação da prova, devendo para tanto efetuar recolhimento de taxa.

Parágrafo único. O aluno que não se submeter a nenhum instrumento avaliativo perde o direito de fazer a avaliação substitutiva, na forma tratada no art. 29 deste Regimento.

Art. 28. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador do Curso, poderá solicitar revisão das avaliações escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da prova corrigida.

§ 1º Admitida a revisão de prova, o Coordenador de Curso designará 3 (três) professores para avaliação, os quais manterão ou modificarão a nota, apresentando as razões da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, da qual não caberá recurso.

§ 2º Ao aluno será concedida ainda a vista de todos os instrumentos avaliativos dentro do processo regular.

Art. 29. Ao aluno que não alcançar a nota mínima na disciplina para aprovação, o professor aplicará avaliação substitutiva na modalidade escrita (prova final), com a pontuação mínima exigida de 7,0 (sete), desconsiderada a nota anterior.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

§ 2º Da prova final não haverá pedido de revisão, sob nenhuma alegação.

Art. 30. O aluno reprovado que não se enquadrar no que dispõe o art. 18, incisos I e II, somente poderá ingressar no curso de pós-graduação por meio de processo seletivo e cursá-lo integralmente.

Art. 31. O aluno que ficar reprovado em até 2 (duas) disciplinas poderá cursá-las em regime de dependência.

### **Capítulo VI** Da frequência

Art. 32. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 33. Considera-se aprovado o aluno que alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, de acordo com Resolução CNE/CES n. 01 de 1º de junho de 2007.

Art. 34. Não haverá abono de faltas, por ausência de previsão legal na legislação educacional brasileira.

Art. 35. Para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares, em casos excepcionais, conforme Decreto Federal n.1.044/1969 e Lei Federal n. 6.202/1975, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O discente amparado por este artigo não está dispensado do processo avaliativo de desempenho previsto neste Regimento.

Art. 36. O discente deverá requerer processo de compensação de faltas ao Coordenador do Curso, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da primeira falta.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no *caput* poderá ser ampliado.

### **Capítulo VII**

#### Do aproveitamento de estudos

Art. 37. Não haverá aproveitamento de estudos de disciplina de curso de pós-graduação oferecido por outras instituições de ensino.

Parágrafo único. Os interessados deverão submeter-se a novo processo seletivo e, se aprovados, matricular-se e requerer aproveitamento das disciplinas do Curso.

Art. 38. O parecer, para fins de aproveitamento de disciplinas, é de competência do Coordenador do Curso, que levará em consideração aspectos qualitativos e quantitativos da disciplina da qual se pretenda dispensa, segundo o que se dispuser o projeto pedagógico do curso de destino.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 39. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina.

### **Capítulo VIII**

#### Do exame de proficiência

Art. 40. O extraordinário aproveitamento nos estudos de que trata o art. 47, § 2º, da Lei n. 9.394, de 1996, neste Regimento denominado exame de proficiência, será admitido em até 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único. “Estudo” significa toda forma pela qual os alunos tenham adquirido o conhecimento, independentemente do tempo, local ou método, e somente será verificado por meio de avaliação.

Art. 41. O exame de proficiência é composto de provas escritas e orais com banca examinadora.

§ 1º As provas escritas devem incluir parte dissertativa, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.

§ 2º Nas disciplinas de conteúdo prático, as provas podem ser práticas e/ou teóricas.

§ 3º O conteúdo das provas deve corresponder ao programa total da disciplina em foco.

§ 4º A nota mínima de aprovação no exame de proficiência é 8,0 (oito).

Art. 42. Não caberá recurso sobre a avaliação feita pela banca.

Art. 43. A banca deve ser composta de, pelo menos, 3 (três) professores de áreas afins, com titulação mínima de especialista.

Art. 44. Para a realização do exame de proficiência, será cobrada taxa conforme tabela de serviços da EMERON.

Parágrafo único. O candidato reprovado não terá direito ao reembolso do valor da taxa.

Art. 45. A banca será nomeada pela Diretor da EMERON.

Art. 46. As provas serão públicas e aplicadas em local previamente divulgado na página da EMERON, observando o calendário do Curso para requerimento.

Parágrafo único. O aluno deverá ter ciência da data e horário das provas, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua aplicação.

Art. 47. Toda documentação da avaliação regulamentada neste Capítulo deve ter arquivamento próprio.

Parágrafo único. As provas orais devem ter ata própria.

Art. 48. É vedada a avaliação em grupo.

Art. 49. Se reprovado no exame de proficiência, o aluno não poderá submeter-se a novo exame de proficiência, tendo que cursar a disciplina integralmente.

Art. 50. É vedada a realização de exame de proficiência para o aluno reprovado em disciplina deste Curso.

#### **Capítulo IX** Da certificação

Art. 51. Fará jus ao certificado de pós-graduação *lato sensu* do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura o aluno que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas teóricas e práticas, com aproveitamento e frequência mínima exigida e obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 52. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.
- VI - nome e titulação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- VII - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- VIII - título do trabalho científico e resultado.

Art. 53. O certificado, emitido pela EMERON, será entregue ao aluno mediante assinatura no Livro de Registro de Certificado, na Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

#### **Capítulo X** Do Colegiado de Curso

Art. 54. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da EMERON é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II - 2 (dois) professores dentre os magistrados que compõem o corpo docente, eleitos por seus pares, mediante aclamação;
- III - Diretor da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, que atuará como secretário; e
- IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito nos termos do art. 62 deste Regimento.

Art. 55. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção superior da EMERON;
- II - deliberar como órgão de recurso do Curso, quanto às decisões dos professores das disciplinas;
- III - emitir parecer sobre representação contra professor;
- IV - elaborar, no âmbito de sua competência, normas sobre o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso - a serem aprovadas pela Direção superior da EMERON;
- V - aplicar a discentes sanção de advertência verbal mediante procedimento em que será assegurada a ampla defesa.

#### **Capítulo XI** Do corpo docente

Art. 56. O corpo docente do Curso será constituído por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais graduados com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo docente serão selecionados mediante avaliação do currículo e nomeados pelo Diretor.

Art. 57. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, os enumerados nas normas regulamentares da EMERON e do Tribunal de Justiça, a capacitação e atualização didático-pedagógica compatíveis com as exigências da Escola.

Art. 58. São deveres do professor, além dos previstos no Estatuto da EMERON:

- I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do Curso, o plano de ensino e o plano de aula;
- II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da EMERON;
- III - preencher o diário de classe regularmente, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;
- IV - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- V - comparecer às reuniões, integrar comissões, quando convocado, bem como frequentar os cursos de capacitação ou atualização na especialidade respectiva;
- VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos alunos conforme este Regimento;
- VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

Art. 59. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades, cujas faltas serão apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior, a quem compete aplicar as penas:

- I - advertência sigilosa por:
  - a) faltar com urbanismo e compostura nas relações com os colegas, funcionários e alunos;
  - b) descuidar de suas funções didático-pedagógicas e acadêmicas;
- II - repreensão por escrito por reincidência em faltas previstas no inciso I.
- III - suspensão por:
  - a) reincidência em faltas previstas no inciso II;
  - b) não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
  - c) insubordinação às determinações da EMERON.
- IV - Dispensa por:
  - a) reincidência em faltas previstas no inciso III;
  - b) praticar preconceito de qualquer espécie, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
  - c) abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando em férias ou licenças legais;
  - d) incompetência científica e ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

## Capítulo XII

### Do corpo discente

Art. 60. O corpo discente do Curso será constituído de:

- I - alunos regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento do Curso;
- II - alunos especiais que se matriculem em disciplinas isoladas para integralização do Curso ou para formação continuada.

Art. 61. O corpo discente do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura terá sua representatividade constituída por um membro eleito pelos pares por maioria simples, que integrará a Comissão Própria de Avaliação e o Colegiado de Curso.

Art. 62. São direitos dos alunos:

- I - receber os conhecimentos objetivados pela EMERON;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - frequentar a biblioteca e demais dependências, durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;
- VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 63. São deveres dos alunos:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da EMERON;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da EMERON;
- V - usar vestuário compatível com o decoro institucional;
- VI - pagar as mensalidades e taxas administrativas devidas;
- VII - usar a carteira de identificação do aluno para acesso às dependências da EMERON, bem como para acesso aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e demais prédios onde forem desenvolvidas atividades escolares.

Art. 64. É vedado ao aluno:

- I - atender ligações telefônicas em sala de aula;
- II - portar dispositivo eletrônico em horário de prova (celulares, tablets, notebook, agendas e outros do gênero), exceto se autorizado pelo professor da disciplina.

Art. 65. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior da EMERON:

- I - desrespeito ao art. 65;
- II - desrespeito ou agressão à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- IV - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;
- V - perturbação da ordem em qualquer área da EMERON;
- VI - danificação do patrimônio da EMERON, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

- VII - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;  
VIII - prática de atos criminosos;  
IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da EMERON.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Diretor da EMERON, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 66. Aos infratores são aplicáveis:

- I - advertência verbal;  
II - repreensão por escrito;  
III - suspensão por até 15 (quinze) dias;  
IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;  
b) dolo ou culpa;  
c) valor e utilidade dos bens atingidos;  
d) grau da autoridade ofendida.

Art. 67. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão do histórico escolar.

Art. 68. A aplicação das sanções de advertência verbal é da competência do Presidente do Colegiado do Curso, sendo as demais de competência da Direção da EMERON.

### Capítulo XIII

#### Do corpo técnico-administrativo

Art. 69. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores lotados na EMERON, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

### Capítulo XIV

#### Das disposições finais

Art. 70. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da EMERON, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 71. O título do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em nível de pós-graduação *lato sensu*, tem validade em todo o território nacional.

Art. 72. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Diretor da EMERON.

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Porto Velho, 28 de julho de 2015.

Desembargador Sansão Saldanha  
Diretor da EMERON

REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA EM JI-PARANÁ

### Capítulo I

#### Disposições gerais

Art. 1º O Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, Pós-Graduação *lato sensu*, em Ji-Paraná, destina-se a complementar a formação de bacharéis em Direito, precipuamente servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Curso terá um coordenador, nomeado pelo Diretor da Escola, a quem caberá supervisionar a respectiva execução, coordenar a elaboração do edital, o corpo docente e presidir o colegiado respectivo.

Art. 2º São objetivos do Curso:

- I - oferecer formação jurídica de excelência, alicerçada em sólidos valores éticos, contribuindo para a melhoria da prestação jurisdicional;  
II - analisar o fenômeno jurídico como forma de expressão cultural;  
III - propor soluções de problemas, em consonância com as exigências sociais, incluindo o emprego de meios extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos;  
IV - distinguir as relações interdisciplinares do Direito, os instrumentos e as técnicas para sua aplicação à realidade;  
V - ofertar residência judicial como componente extracurricular opcional na forma de estágio;  
VI - identificar vocacionados;  
VII - titular graduados na área do Direito.

Art. 3º As aulas serão ministradas na sede da EMERON, em dependências do Tribunal de Justiça ou em local previamente determinado.

Art. 4º O edital de abertura do processo seletivo definirá a estrutura curricular, o número de vagas, conteúdo programático, a metodologia de ensino e o critério de avaliação aplicado.

Art. 5º O tempo de integralização do Curso é de 2 (dois) anos, abrangendo as disciplinas previstas no art. 20 deste Regimento, a Residência Judicial e a elaboração do trabalho monográfico com efetiva defesa.

§ 1º As aulas teóricas serão oferecidas no período noturno, de segunda a sexta-feira e aos sábados pela manhã.

§ 2º As aulas teóricas poderão, a critério da Direção da EMERON, ocorrer aos domingos ou feriados, a título de reposição, complementação de conteúdos programáticos, provas ou demais atividades acadêmicas que visem ao cumprimento da carga horária do Curso.

§ 3º A residência judicial será oferecida no período diurno, de segunda a sexta-feira, com a carga horária diária de 5 (cinco) horas, no último ano de integralização do Curso, conforme regulamento específico.

**Capítulo II**

## Do processo seletivo

Art. 6º O ingresso no Curso dar-se-á por meio de processo seletivo, cujas inscrições serão divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, por meio de edital, com as seguintes informações:

- I - prazo e local de inscrição;
- II - requisitos exigidos para a inscrição;
- III - requisitos exigidos para a residência judicial;
- IV - número de vagas;
- V - valor da taxa de inscrição, da mensalidade e do curso;
- VI - data e local de realização da prova seletiva;
- VII - estrutura curricular e funcionamento do curso.

Art. 7º São requisitos para a inscrição:

- I - preenchimento da ficha de inscrição devidamente assinada;
- II - comprovante do recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 8º Não haverá isenção de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º O valor da taxa de inscrição não será devolvido, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo único. As inscrições deferidas serão divulgadas na página da EMERON.

Art. 10. A prova seletiva far-se-á em uma única etapa mediante aplicação de questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos sobre diversos ramos do Direito, conforme prescrito no edital.

Parágrafo único. A prova seletiva será elaborada por uma comissão indicada pelo Diretor da EMERON.

Art. 11. O candidato deverá apresentar-se para a realização da prova munido de documento de identificação (RG ou similar) e comprovante da taxa de recolhimento.

Art. 12. Serão considerados desistentes, para todos os efeitos, os candidatos que não comparecerem à prova seletiva ou não satisfizerem os requisitos mencionados no art. 7º deste Regimento.

Art. 13. Haverá publicação da lista dos aprovados no Diário da Justiça Eletrônico e na página da EMERON, por ordem de classificação, sendo as vagas ocupadas sucessivamente.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas obedecerá ao critério de classificação.

Art. 14. Do resultado do processo seletivo não caberá recurso ou pedido de revisão.

**Capítulo III**

## Da matrícula, do cancelamento e do trancamento

Art. 15. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo efetuará a matrícula, devendo providenciar:

- I - requerimento, devidamente assinado, de próprio punho ou mediante procuração;

- II - cópia autenticada dos documentos pessoais (RG, CPF e Certificado de Reservista);
- III - cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, admitida declaração de conclusão de curso, provisoriamente, devendo apresentar o referido diploma em até 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- V - fotografia recente, tamanho 3 x 4cm, com o nome completo do aluno no verso;
- VI - assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais referente ao Curso, em duas vias;
- VII - comprovante de vínculo com o Poder Judiciário, quando servidor.

Art. 16. Os candidatos que não efetivarem suas matrículas no prazo estabelecido em edital serão considerados desistentes, e as respectivas vagas serão preenchidas automaticamente pelos candidatos subseqüentes na ordem classificatória.

Art. 17. A matrícula poderá ser cancelada voluntária ou compulsoriamente, vedado o trancamento sob qualquer hipótese.

Art. 18. É considerado aluno especial aquele que:

- I - for reprovado nos cursos de pós-graduação oferecidos pela EMERON e que se matricular em disciplinas isoladas em regime de dependência;
- II - for matriculado em disciplinas para fins de integralização.

Parágrafo único. O requerimento para matrícula dessa natureza deverá ser apresentado no prazo designado no calendário do Curso.

Art. 19. Fica o aluno especial subordinado às normas relativas à avaliação e frequência, previstas neste Regimento, bem como à celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

**Capítulo IV**

## Das disciplinas e da metodologia

Art. 20. Este Curso será composto das seguintes disciplinas:

- I - Deontologia (16h/a);
- II - Direito Administrativo (60 h/a);
- III - Direito Eleitoral (16 h/a);
- IV - Direito Ambiental (16 h/a);
- V - Direito Civil I (60 h/a);
- VI - Direito Civil II (60 h/a);
- VII - Direito Constitucional I (40 h/a);
- VIII - Direito Constitucional II (40 h/a);
- IX - Direito do Consumidor (30 h/a);
- X - Direito Empresarial (30 h/a);
- XI - Direito Penal I (45 h/a);
- XII - Direito Penal II (45 h/a);
- XIII - Prática de Sentença Cível (30 h/a);
- XIV - Prática de Sentença Penal (30 h/a);
- XV - Direito Processual Civil I (45 h/a);
- XVI - Direito Processual Civil II (45 h/a);
- XVII - Direito Processual Penal I (45 h/a);
- XVIII - Direito Processual Penal II (45 h/a);
- XIX - Direito Tributário (30 h/a);
- XX - Hermenêutica (16 h/a);
- XXI - Métodos Alternativos de Solução de Conflitos - Mediação e Conciliação (30 h/a);

XXII - Linguagem Jurídica (40 h/a);  
XXIII - Metodologia da Pesquisa Científica (60 h/a);  
XXIV - Orientação da Monografia (10 h/a);  
XXV - Sistema do Direito Educacional (20 h/a);  
XXVI - Direito Educacional (40 h/a).

Parágrafo único. A carga horária total é de 944 horas/aulas.

Art. 21. As aulas visarão ao desenvolvimento do raciocínio jurídico e do conhecimento prático da atividade jurisdicional, mediante atividade extraclasse.

Art. 22. A metodologia a ser utilizada consistirá na busca da autoaprendizagem orientada, direcionada para estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico para que o alunado desenvolva o espírito investigativo capaz não somente de reproduzir conhecimentos, bem assim de criar e produzir novos conhecimentos dentro da dinâmica intrínseca ao estudo jurídico.

Art. 23. O professor desenvolverá metodologia própria, buscando diferentes técnicas de aprendizagem para propiciar ao aluno, com base na pesquisa e ênfase nos processos argumentativo e reflexivo, o aprofundamento e a fixação de conhecimentos teóricos sobre o Direito.

Art. 24. Será obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, que consistirá na elaboração de monografia, desenvolvida sob a orientação de um docente indicado pelo Coordenador do Curso (art. 1º, parágrafo único) e avaliada com base nas normas dispostas em regulamento próprio, o qual consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e disponibilizado no *site* da Escola.

§ 1º Somente os alunos aprovados na disciplina Metodologia da Pesquisa Científica estarão aptos a dar prosseguimento ao TCC.

§ 2º O TCC deverá problematizar aspecto do cotidiano do Poder Judiciário e propor inovação, mudança ou melhoria de alguma prática jurisdicional, de gestão ou administrativa.

§ 3º A critério do orientador, poderá ser permitida a coorientação.

### Capítulo V

#### Da avaliação e da dependência

Art. 25 - A aprovação no Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura dar-se-á da seguinte forma:

I - As disciplinas serão avaliadas por diferentes instrumentos, a critério do professor.

a) A nota será atribuída na pontuação de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desconsiderada a 2ª (segunda) casa decimal;

b) A nota mínima para aprovação será de 7,0 (sete) em cada um dos componentes curriculares.

II - O resultado da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso da EMERON – TCC fica condicionado aos seguintes critérios:

a) aprovado sem ressalvas, tendo 10 dias para apresentar a versão final;

b) aprovado com ressalvas, tendo 30 dias para apresentar a versão final com as devidas sugestões dos membros da banca;

c) reprovado, tendo que refazer o trabalho baseado nas recomendações dos membros da banca, com nova defesa a ser marcada pelo orientador.

Art. 26. A residência judicial terá instrumentos de avaliação próprios na forma tratada em seu regulamento.

Art. 27. Em caso de falta a uma das avaliações, o aluno poderá, com a devida justificativa, requerer a aplicação da segunda chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da aplicação da prova, devendo para tanto efetuar recolhimento de taxa.

Parágrafo único. O aluno que não se submeter a nenhum instrumento avaliativo perde o direito de fazer a avaliação substitutiva, na forma tratada no art. 29 deste Regimento.

Art. 28. O aluno, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Coordenador do Curso, poderá solicitar revisão das avaliações escritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da prova corrigida.

§ 1º Admitida a revisão de prova, o Coordenador de Curso designará 3 (três) professores para avaliação, os quais manterão ou modificarão a nota, apresentando as razões da decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, da qual não caberá recurso.

§ 2º Ao aluno será concedida ainda a vista de todos os instrumentos avaliativos dentro do processo regular.

Art. 29. Ao aluno que não alcançar a nota mínima na disciplina para aprovação, o professor aplicará avaliação substitutiva na modalidade escrita (prova final), com a pontuação mínima exigida de 7,0 (sete), desconsiderada a nota anterior.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a avaliação substitutiva.

§ 2º Da prova final não haverá pedido de revisão, sob nenhuma alegação.

Art. 30. O aluno reprovado que não se enquadrar no que dispõe o art. 18, incisos I e II, somente poderá ingressar no curso de pós-graduação por meio de processo seletivo e cursá-lo integralmente.

Art. 31. O aluno que ficar reprovado em até 2 (duas) disciplinas poderá cursá-las em regime de dependência.

### Capítulo VI

#### Da frequência

Art. 32. A frequência é obrigatória, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 33. Considera-se aprovado o aluno que alcançar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, de acordo com Resolução CNE/CES n. 01 de 1º de junho de 2007.

Art. 34. Não haverá abono de faltas, por ausência de previsão legal na legislação educacional brasileira.



Art. 35. Para compensação de faltas, haverá trabalhos domiciliares, em casos excepcionais, conforme Decreto Federal n.1.044/1969 e Lei Federal n. 6.202/1975, nas seguintes hipóteses:

I - incidência de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinantes de distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que mantidas as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - gravidez, a partir do oitavo mês, com período máximo de afastamento de três meses, podendo estender-se, antes e depois do parto, excepcionalmente, devidamente comprovados mediante atestado médico.

Parágrafo único. O discente amparado por este artigo não está dispensado do processo avaliativo de desempenho previsto neste Regimento.

Art. 36. O discente deverá requerer processo de compensação de faltas ao Coordenador do Curso, mediante apresentação de atestado médico, constando o dia inicial e final do afastamento, o número do Código Internacional de Doenças (CID) sem emendas ou rasuras, o nome do médico e seu número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da primeira falta.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, o prazo estabelecido para a apresentação do atestado previsto no *caput* poderá ser ampliado.

### Capítulo VII

#### Do aproveitamento de estudos

Art. 37. Não haverá aproveitamento de estudos de disciplina de curso de pós-graduação oferecido por outras instituições de ensino.

Parágrafo único. Os interessados deverão submeter-se a novo processo seletivo e, se aprovados, matricular-se e requerer aproveitamento das disciplinas do Curso.

Art. 38. O parecer, para fins de aproveitamento de disciplinas, é de competência do Coordenador do Curso, que levará em consideração aspectos qualitativos e quantitativos da disciplina da qual se pretenda dispensa, segundo o que se dispuser o projeto pedagógico do curso de destino.

§ 1º O aspecto quantitativo corresponde à carga horária da disciplina em análise.

§ 2º O aspecto qualitativo corresponde ao conteúdo ou ementário da disciplina em análise.

Art. 39. O aluno será dispensado da disciplina se o ementário e a carga horária cumpridos corresponderem a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina.

### Capítulo VIII

#### Do exame de proficiência

Art. 40. O extraordinário aproveitamento nos estudos de que trata o art. 47, § 2º, da Lei n. 9.394, de 1996, neste Regimento denominado exame de proficiência, será admitido em até 3 (três) disciplinas.

Parágrafo único. “Estudo” significa toda forma pela qual os alunostenhadquirido o conhecimento, independentemente do tempo, local ou método, e somente será verificado por meio de avaliação.

Art. 41. O exame de proficiência é composto de provas escritas e orais com banca examinadora.

§ 1º As provas escritas devem incluir parte dissertativa, com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total.

§ 2º Nas disciplinas de conteúdo prático, as provas podem ser práticas e/ou teóricas.

§ 3º O conteúdo das provas deve corresponder ao programa total da disciplina em foco.

§ 4º A nota mínima de aprovação no exame de proficiência é 8,0 (oito).

Art. 42. Não caberá recurso sobre a avaliação feita pela banca.

Art. 43. A banca deve ser composta de, pelo menos, 3 (três) professores de áreas afins, com titulação mínima de especialista.

Art. 44. Para a realização do exame de proficiência, será cobrada taxa conforme tabela de serviços da EMERON.

Parágrafo único. O candidato reprovado não terá direito ao reembolso do valor da taxa.

Art. 45. A banca será nomeada pela Diretor da EMERON.

Art. 46. As provas serão públicas e aplicadas em local previamente divulgado na página da EMERON, observando o calendário do Curso para requerimento.

Parágrafo único. O aluno deverá ter ciência da data e horário das provas, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua aplicação.

Art. 47. Toda documentação da avaliação regulamentada neste Capítulo deve ter arquivamento próprio.

Parágrafo único. As provas orais devem ter ata própria.

Art. 48. É vedada a avaliação em grupo.

Art. 49. Se reprovado no exame de proficiência, o aluno não poderá submeter-se a novo exame de proficiência, tendo que cursar a disciplina integralmente.

Art. 50. É vedada a realização de exame de proficiência para o aluno reprovado em disciplina deste Curso.

### Capítulo IX

#### Da certificação

Art. 51. Fará jus ao certificado de pós-graduação lato sensu do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura o aluno que, regularmente matriculado, integralizar as disciplinas teóricas e práticas, com aproveitamento e frequência mínima exigida e obtiver aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 52. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser acompanhados do histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.
- VI - nome e titulação dos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas;
- VII - período e local em que o Curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- VIII - título do trabalho científico e resultado.

Art. 53. O certificado, emitido pela EMERON, será entregue ao aluno mediante assinatura no Livro de Registro de Certificado, na Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

#### **Capítulo X** Do Colegiado de Curso

Art. 54. O Colegiado de Curso, órgão consultivo e deliberativo, nomeado pelo Diretor da EMERON é constituído pelos seguintes membros:

- I - Coordenador do Curso, que o presidirá;
- II - 2 (dois) professores dentre os magistrados que compõem o corpo docente, eleitos por seus pares, mediante aclamação;
- III - Diretor da Divisão de Registro e Controle Acadêmico, que atuará como secretário; e
- IV - 1 (um) representante do corpo discente, eleito nos termos do art. 62 deste Regimento.

Art. 55. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Direção superior da EMERON;
- II - deliberar como órgão de recurso do Curso, quanto às decisões dos professores das disciplinas;
- III - emitir parecer sobre representação contra professor;
- IV - elaborar, no âmbito de sua competência, normas sobre o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso - a serem aprovadas pela Direção superior da EMERON;
- V - aplicar a discentes sanção de advertência verbal mediante procedimento em que será assegurada a ampla defesa.

#### **Capítulo XI** Do corpo docente

Art. 56. O corpo docente do Curso será constituído por Doutores, Mestres, Especialistas e profissionais graduados com inquestionável capacidade técnica, reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo docente serão selecionados mediante avaliação do currículo e nomeados pelo Diretor.

Art. 57. São direitos dos professores os inerentes à sua condição, os enumerados nas normas regulamentares da EMERON e do Tribunal de Justiça, a capacitação e atualização didático-pedagógica compatíveis com as exigências da Escola.

Art. 58. São deveres do professor, além dos previstos no Estatuto da EMERON:

- I - apresentar ao Departamento Pedagógico, conforme calendário do Curso, o plano de ensino e o plano de aula;
- II - executar com eficiência o programa da respectiva disciplina, área de estudo ou atividade, observando a metodologia pedagógica da EMERON;
- III - preencher o diário de classe regularmente, lançando as ausências, notas, atividades desenvolvidas e matéria ministrada;
- IV - comunicar com antecedência eventuais impossibilidades de comparecer às aulas;
- V - comparecer às reuniões, integrar comissões, quando convocado, bem como frequentar os cursos de capacitação ou atualização na especialidade respectiva;
- VI - avaliar o rendimento e o aproveitamento dos alunos conforme este Regimento;
- VII - obedecer a prazos para entrega de notas, diários e outras informações pertinentes ao serviço de registro acadêmico.

Art. 59. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades, cujas faltas serão apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior, a quem compete aplicar as penas:

- I - advertência sigilosa por:
  - a) faltar com urbanismo e compostura nas relações com os colegas, funcionários e alunos;
  - b) descuidar de suas funções didático-pedagógicas e acadêmicas;
- II - repreensão por escrito por reincidência em faltas previstas no inciso I.
- III - suspensão por:
  - a) reincidência em faltas previstas no inciso II;
  - b) não cumprimento sem motivo justo do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
  - c) insubordinação às determinações da EMERON.
- IV - Dispensa por:
  - a) reincidência em faltas previstas no inciso III;
  - b) praticar preconceito de qualquer espécie, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
  - c) abandono das funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo quando em férias ou licenças legais;
  - d) incompetência científica e ou didático-pedagógica devidamente apuradas.

#### **Capítulo XII** Do corpo discente

Art. 60. O corpo discente do Curso será constituído de:

- I - alunos regulares que atendam às exigências legais e normas de matrícula e de aproveitamento do Curso;
- II - alunos especiais que se matriculem em disciplinas isoladas para integralização do Curso ou para formação continuada.

Art. 61. O corpo discente do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura terá sua representatividade constituída por um membro eleito pelos pares por maioria simples, que integrará a Comissão Própria de Avaliação e o Colegiado de Curso.

Art. 62. São direitos dos alunos:

- I - receber os conhecimentos objetivados pela EMERON;
- II - frequentar as aulas, participando das atividades curriculares;
- III - frequentar a biblioteca e demais dependências, durante período letivo, de acordo com as normas específicas de utilização;
- IV - apontar as dificuldades encontradas, bem como oferecer sugestões;
- V - reclamar contra qualquer tratamento injusto;
- VI - requerer os direitos de avaliação previstos neste Regimento, bem como ter vista dos instrumentos avaliativos;
- VII - ter representatividade no órgão do Colegiado de Curso.

Art. 63. São deveres dos alunos:

- I - observar e respeitar as disposições regulamentares da EMERON;
- II - comparecer pontualmente a todas as atividades escolares;
- III - zelar pela conservação do prédio e equipamentos, indenizando os danos a que houver dado causa;
- IV - manter conduta irrepreensível nas dependências da EMERON;
- V - usar vestuário compatível com o decore institucional;
- VI - pagar as mensalidades e taxas administrativas devidas;
- VII - usar a carteira de identificação do aluno para acesso às dependências da EMERON, bem como para acesso aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e demais prédios onde forem desenvolvidas atividades escolares.

Art. 64. É vedado ao aluno:

- I - atender ligações telefônicas em sala de aula;
- II - portar dispositivo eletrônico em horário de prova (celulares, tablets, notebook, agendas e outros do gênero), exceto se autorizado pelo professor da disciplina.

Art. 65. Constituem infrações disciplinares, apuradas mediante procedimento administrativo perante comissão designada pela Direção superior da EMERON:

- I - desrespeito ao art. 65;
- II - desrespeito ou agressão à autoridade escolar ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- III - desobediência à ordem dada por qualquer autoridade no âmbito escolar, no exercício de suas funções;
- IV - ofensa ou agressão a membro do corpo discente;
- V - perturbação da ordem em qualquer área da EMERON;
- VI - danificação do patrimônio da EMERON, caso em que, além da pena disciplinar, o infrator ficará obrigado à indenização do dano ou substituição do objeto danificado;

- VII - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- VIII - prática de atos criminosos;
- IX - conduta social imprópria e lesiva à reputação da EMERON.

Parágrafo único. Os casos omissos serão apreciados pela Diretor da EMERON, que decidirá quanto à gravidade do ato praticado, bem como quanto à respectiva instauração do procedimento administrativo.

Art. 66. Aos infratores são aplicáveis:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por até 15 (quinze) dias;
- IV - cancelamento compulsório de matrícula, conforme prevê o art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Nas aplicações das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Art. 67. As sanções disciplinares aplicadas ao discente serão registradas na pasta individual, mas não constarão do histórico escolar.

Art. 68. A aplicação das sanções de advertência verbal é da competência do Presidente do Colegiado do Curso, sendo as demais de competência da Direção da EMERON.

### Capítulo XIII

#### Do corpo técnico-administrativo

Art. 69. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores lotados na EMERON, nomeados na forma da lei, com responsabilidades sobre os serviços necessários ao seu funcionamento.

### Capítulo XIV

#### Das disposições finais

Art. 70. Este Regimento deverá ser disponibilizado virtualmente na página da EMERON, bem como o ementário do Curso, com a carga horária de cada disciplina.

Art. 71. O título do Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, em nível de pós-graduação *lato sensu*, tem validade em todo o território nacional.

Art. 72. Os casos omissos ou controversos serão decididos pelo Diretor da EMERON.

Art. 73. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Ji-Paraná, 28 de julho de 2015.

Desembargador Sansão Saldanha  
**Diretor da EMERON**